



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 065/2024 ANO XV

Divulgação: quinta-feira, 11 de abril de 2024

Publicação: sexta-feira, 12 de abril de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Daniela de Freitas Marques

Cargo: Juíza de Direito do Juízo Militar

Matrícula: JME-0283-6

Destino: Brasília/D

Atividade: Participação no Seminário "Ministério Público Militar: perspectivas contemporâneas de atuação"

Período de afastamento: 18/04/2024 a 19/04/2024

Concessão de 1,5 (uma e meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

Cargo: Juiz de Direito do Juízo Militar

Matrícula: JME- 0285-2

Destino: Brasília/DF

Atividade: Participação no Seminário "Ministério Público Militar: perspectivas contemporâneas de atuação"

Período de afastamento: 18/04/2024 a 19/04/2024

Concessão de 1,5 (uma e meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Giovanne Gomes da Silva

Cargo: Chefe de Gabinete

Matrícula: JME-0956-7

Destino: Carandaí/MG

Atividade: Participação na Solenidade de Comemoração ao Centenário da Cidade

Período de afastamento: 19/04/2024 a 20/04/2024

Concessão de 1,0 (uma) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Geraldo Marçal de Araújo Sobrinho

Cargo: Motorista

Matrícula: JME-0589-8

Destino: Carandaí/MG

Atividade: Conduzir magistrado para participação na Solenidade de Comemoração ao Centenário da Cidade

Período de afastamento: 19/04/2024 a 20/04/2024

Concessão de 1,0 (uma) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 196, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art.1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **15/04/2024 a 22/04/2024**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Jadir Silva**, assessorado pela servidora **Zélia Maria Bernardo**;

II – no âmbito da primeira instância, o juiz **André de Mourão Motta**, assessorado pela servidora **Danielle de Oliveira Almeida**.

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora **Roberta Cristina dos Santos**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

Parágrafo único. Em caso de *habeas corpus* sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail plantaosegundograu@tjmg.jus.br, **mediante comunicação prévia** pelo telefone indicado no *caput*.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador JADIR SILVA
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

Expedindo, em favor do servidor Marcelo de Araújo Batalha, JME 0402-2, Oficial Judiciário, do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo dos servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o presente Título Declaratório do direito a 03 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 3º (terceiro) quinquênio, a partir de 09/04/2024, nos termos do art. 31, § 4º, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº 57, de 15/07/03, para uso oportuno.

Expedindo em favor da servidora Eliane Amador Santos Vasconcellos, Agente Judiciária, JME 0260-7, do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no art. 112 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído na Constituição do Estado de Minas Gerais pelo art. 4º da Emenda n. 57, de 15/07/2003, o presente Título Declaratório do direito ao acréscimo de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento básico, referente ao 5º (quinto) quinquênio administrativo, por contar 25 (vinte e cinco) anos de serviço computáveis para esse fim, a partir de 06/02/2024.

Expedindo em favor do servidor Frederico Braga Viana, Oficial Judiciário, JME 0262-3, do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no art. 112 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído na Constituição do Estado de Minas Gerais pelo art. 4º da Emenda n. 57, de 15/07/2003, o presente Título Declaratório do direito ao acréscimo de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento básico, referente ao 5º (quinto) quinquênio administrativo, por contar 25 (vinte e cinco) anos de serviço computáveis para esse fim, a partir de 09/04/2024.

Expedindo em favor do servidor Gustavo Cândido da Silva, Oficial Judiciário, JME 00263-1, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído na Constituição do Estado de Minas Gerais pelo art. 4º da Emenda n. 57, de 15/07/2003, o presente Título Declaratório do direito ao acréscimo de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento básico, referente ao adicional trintenário, por contar 30 (trinta) anos de serviço computáveis para esse fim, a partir de 07/01/2024.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 2000195-27.2023.9.13.0000

Referência: processo eproc n. 2000456-85.2020.9.13.0003

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Thiago Morais de Almeida Lemes

Advogado: Eduardo Valério de Jesus (OAB/MG 134357)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar a preliminar arguida pela defesa e, no mérito, por unanimidade, em negar provimento ao recurso para manter a decisão agravada que indeferiu a inicial da revisão criminal, e, por maioria de 5 votos a 1, em deixar de aplicar ao autor e ao seu defensor a multa de litigância de má-fé, sendo vencido, neste aspecto, o Desembargador Osmar Duarte Marcelino, que aplicou ao autor da revisão criminal a multa pela litigância de má-fé.

Ausente, justificadamente, o Desembargador Fernando Armando Ribeiro.

EMENTA

AGRAVO INTERNO – RECURSO QUE TEM POR OBJETO O CONHECIMENTO DA INICIAL DE REVISÃO CRIMINAL – REPETIÇÃO DE ANTERIOR REVISÃO CRIMINAL – AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DA REVISÃO – DECISÃO QUE INDEFERE LIMINARMENTE A INICIAL – PRERROGATIVA DO RELATOR – AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO, MANTIDO O INDEFERIMENTO DA INICIAL DA REVISÃO CRIMINAL, COM EXCLUSÃO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo